autuado por Liliane Jun Ogura em 26/03/2019 14:34:06.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 09 / 18
Pág. 76 Col. 1
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

À Comissão de URB
Em 13 / 09 / 18
Márcia Yoshimi Kubochi Hosi
RF. 11.378 - SGP-12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
13 SET. 2018
Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
JOÃO POLICE NETO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 13/09/2018
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue V juntado V nesta data documento(s) e papel de informação rubricado V sob folha(s) nº 13 Em 29/03/19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 243/2018. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=183224.

autuado por Liliane Jun Ogura em 26/03/2019 14:34:06.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-243 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

PARECER Nº 195/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 243/2018

De autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli, o presente projeto de lei "determina a colocação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica por dispositivos móveis, e dá outras providências".

O código QR (do inglês *Quick Response,* resposta rápida) é um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido pelas câmeras da maioria dos dispositivos móveis. Pelo projeto, ao utilizar um dispositivo para a leitura do código QR, o cidadão acessará sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo que conterá todas as informações sobre a obra em questão.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor argumenta que o objetivo da propositura é utilizar a ferramenta de código QR para aumentar a transparência na gestão pública. Afirma ainda que "a presente proposição auxilia na construção e no fortalecimento do controle social dos munícipes paulistanos aos atos do poder público executivo, no que concerne a aplicação dos recursos oriundos dos tributos, colocando em prática, através da tecnologia os preceitos constitucionais da transparência, moralidade e eficiência da máquina pública".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto, na forma de um **substitutivo** para adequá-lo às normas sobre técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar n° 95/98.

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considera o projeto adequado às normas urbanísticas, razão pela qual se manifesta **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20.03.19

Dalton Silvano
Presidente

Arselino Tatto

José Police Neto
Relator

Camilo Cristófaro

Souza Santos

Fábio Riva

Toninho Paiva

REC. 198/19

Matéria PL 243/2018. Documento digitalizado e autenticado por LILIANE JUN OGURA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183224.